



IPREARROIO

Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Arroio Trinta

*"Contribuindo hoje para garantir
a segurança e o bem estar do
servidor amanhã"*



CONTRATO Nº0003/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0003/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº0001/2022, CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA E ASSESSORIA JURÍDICA CELEBRADO ENTRE O IPREARROIO E A EMPRESA - SIRLEI BRAZ WEGRZYNOSKI RECHETELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, O **IPREARROIO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**, autarquia municipal constituída na forma da Lei municipal nº 793/99 de 20/10/1999, com sede à Rua XV de Novembro, nº 26, Centro, CEP: 89.590-000, nesta Cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.548.627/0001-70, neste ato representado por seu Presidente o Senhor, **SANTO POSSATO**, brasileiro, viúvo, Advogado, portador do RG: 1.339.678 e CPF nº 479.925.309-34, Residente e domiciliado na Rua Ângelo Rovaris nº 117, Centro de Arroio Trinta – SC, a seguir denominado, simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Empresa: **SIRLEI BRAZ WEGRZYNOSKI RECHETELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ-MF nº 30.952.646/0001-30, Endereço na Rua Antônio Nunes, 1100, Jardim América, Mafra – Santa Catarina, representada neste ato por, **SIRLEI BRAZ WEGRZYNOSKI RECHETELO**, Brasileira, Administradora, Portadora do CI sob nº 2.240.578. e CPF sob nº 750.982.029-49, Residente e Domiciliada na Rua Antônio Nunes, 1100, Mafra – Santa Catarina, em conformidade com o processo de licitação nº 0003/2022, na modalidade Tomada de Preços nº 0001/2022, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA, E ASSESSORIA JURÍDICA, AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA – IPREARROIO, PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO RELACIONADOS AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, PROCEDIMENTO DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, CAPACITAÇÃO NA ÁREA PREVIDENCIÁRIA VOLTADA PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, SEGUINDO AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO EDITAL E SEUS ANEXOS:**



IPREARROIO

Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Arroio Trinta

*"Contribuindo hoje para garantir
a segurança e o bem estar do
servidor amanhã"*



Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	38417 - Contratação de serviços técnicos especializados em consultoria previdenciária. Com ênfase na análise de benefícios, procedimentos de inspeção na folha de pagamento relacionados as contribuições previdenciárias, procedimento de compensação previdenciária, capacitação na área previdenciária voltada para regime próprio de previdência social, e ASSESSORIA JURÍDICA, ao Instituto De Previdência Social Dos Servidores Públicos Do Município De Arroio Trinta – IPREARROIO, a ser realizada por pessoa física ou jurídica, seguindo as exigências estabelecidas pelo edital e seus anexos. - Contratação com vigência inicial de 12(doze) meses, com possibilidade de prorrogação de acordo com os limites estabelecidos por Lei, por se tratar de serviços de natureza continuada.	MÊS	12	2.887,50	34.650,00
Valor Total					34.650,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Atividades Especializadas

- a) Auxiliar na análise das documentações civis, laborativas e funcionais dos servidores públicos efetivos e de seus dependentes, a fim de realizar ou não a implantação de aposentadorias e pensões por morte, à luz das normas constitucionais vigentes, especialmente sendo observada a existência de Regime de Previdência Complementar, com a emissão de documentos da Autarquia, pareceres, notas técnicas, relatórios e/ou simulações individuais;
- b) Assessoria Jurídica deverá ser feita nas ações que estão em andamento e nas futuras, nas esferas federais, estaduais e municipais. Extrajudicialmente dar assistência ao Órgão Gestor, emitir parecer nos processos administrativos, bem como confeccionar contratos em geral e, peças processuais em que o Contratante for parte ativa ou passiva, tanto na esfera judicial como extrajudicial;
- c) Responder consultas sobre interpretação de textos legais, emitir parecer acerca dos benefícios concedidos e analisados pelo IPREARROIO (aposentadorias, pensões, auxílio-reclusão e, abono de permanência);
- d) Auxiliar na confecção de defesas administrativas perante o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, relacionadas à área de benefícios e as atividades técnicas administrativas do IPREARROIO;
- e) Auxiliar na realização de defesas administrativas perante a Secretaria de Previdência Social e INSS, relacionadas à área de benefícios, compensação previdenciária e as atividades técnicas administrativas do IPREARROIO;



IPREARROIO

Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Arroio Trinta

*"Contribuindo hoje para garantir
a segurança e o bem estar do
servidor amanhã"*



- f) Participar de reuniões, desde que solicitado pelo Instituto De Previdência Social Dos Servidores Públicos Do Município De Arroio Trinta – IPREARROIO com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- g) Realizar palestras / mesas-redondas / debates aos colaboradores e/ou segurados do IPREARROIO, até 01 (uma) vez por ano, conforme solicitado pelo Órgão Gestor.
- h) Auxiliar na realização da análise dos requerimentos enviados por Regime Instituidor de concessão de benefícios para efeito da realização da Compensação Previdenciária;
- i) Realizar a análise das Certidões de Tempo de Contribuição a serem emitidas pela Administração Municipal Direta e homologadas pelo IPREARROIO, para efeito de futura realização da Compensação Previdenciária (Regime de Origem);
- j) Auxiliar na realização de recursos administrativos a serem realizados pelo IPREARROIO para o Regime Geral de Previdência Social quando na condição de Regime de Origem para efeito da Compensação Previdenciária e ainda supervisionar e operacionalizar o sistema de Compensação Previdenciária;
- k) Realizar o levantamento das premissas para realização do censo cadastral para fins de elaboração do cálculo atuarial que subsidiará a aplicação do projeto de lei de Reforma da Previdência;
- l) Realizar treinamento e capacitação, presencial ou on-line, aos Conselheiros e Dirigentes do Regime Próprios de Previdência Social administrado pelo IPREARROIO e servidores nos assuntos relacionados à concessão de benefícios, administrativos e operacionais;
- m) Prestar consultoria por todos os meios de mídia (telefone, e-mail, vídeo on-line) e *in loco*, por técnico devidamente habilitado, com formação (graduação) em Direito, com comprovada atuação na consultoria à Regimes Próprios de Previdência Social, sempre que solicitado, limitado a 6 (seis) vezes por ano, na sede da autarquia previdenciária municipal, em seu período de funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

3.1. O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº **0003/2022** - TP, Tomada de Preço nº 0001/2022 - TP

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

43.1. A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2022, conforme segue:

Despesa
9 - 5 . 5001 . 9 . 271 . 8 . 2.46 . 0 . 339000 Aplicações Diretas



IPREARROIO

Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Arroio Trinta

*"Contribuindo hoje para garantir
a segurança e o bem estar do
servidor amanhã"*



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E VALOR

5.1. O pagamento será realizado por transferência bancária, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação nota fiscal na Tesouraria da Prefeitura.

5.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

5.5. Durante a execução deste contrato, só haverá revisão de valores aos termos das Leis 8.666/93 e após 12 (doze) meses será reajustado pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) e em caso de extinção deste, será utilizado o que vier a substituí-lo.

5.6. Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

6.1. Observar todos os dispositivos contidos na legislação federal, estadual, resoluções e demais atos do Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle relacionados à Administração Municipal;

6.2. Comprometer-se conforme impõe a ética profissional a não revelar o conteúdo dos dados a que seus prepostos tiverem acesso;

6.3. Planejar e organizar as atividades inerentes ao objeto do presente contrato para que se verifique a necessária eficiência/eficácia na realização;

6.4. Manter integral interação entre os prepostos da CONTRATADA e o servidores públicos municipais com atuação nas áreas objeto do presente contrato, comunicando imediatamente ao Direto Executivo qualquer fato ou necessidade de adoção de providências;



IPREARROIO

Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Arroio Trinta

*"Contribuindo hoje para garantir
a segurança e o bem estar do
servidor amanhã"*



6.5. Comprovar documentalmente, sempre que for requerido pelo CONTRATANTE, que em seu quadro funcional mantém/possui profissionais qualificados devidamente habilitados, com responsabilidade técnica e registro nos respectivos conselhos;

6.6. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.6.1. Executar objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, além de fazer referência à autorização de fornecimento que lhe deu origem;

6.6.2. Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir, por sua conta, no total ou em parte, todo o serviço que estiver em desacordo com as especificações do Termo de Referência, no qual for constatada falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

6.6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.6.4. Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados;

6.6.5. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento contratado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto deste Edital;

6.6.6. Comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a prestação dos serviços, para adoção de medidas cabíveis;

6.6.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital;

6.6.8. Emitir e apresentar as notas fiscais, discriminando os valores unitários e totais;

6.2. São obrigações da contratante:

6.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

6.2.2. Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no edital e seus anexos.



IPREARROIO

Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Arroio Trinta

*"Contribuindo hoje para garantir
a segurança e o bem estar do
servidor amanhã"*



6.2.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.2.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, nos termos do Edital, do Termo de Referência e da Proposta.

6.2.5. Indicar os locais e horários em que deverá ser prestado o objeto.

6.2.6. O Contratante obriga-se dispor das dependências, dos documentos necessários e dos servidores lotados nas respectivas áreas para a perfeita execução dos serviços contratados nos exatos termos estabelecidos no presente contrato, bem como, ao pagamento do valor mensal estipulado na Cláusula Segunda, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições desta Concorrência ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

7.2. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

7.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

7.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Órgão Gerenciador poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

7.4.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

7.4.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos serviços empenhados.

7.4.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em casos de rescisão contratual.

7.4.4. Para cada notificação de descumprimento contratual, será cobrada multa de R\$ 100,00 (cem reais), devendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência pelo mesmo motivo.



IPREARROIO

Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Arroio Trinta

*"Contribuindo hoje para garantir
a segurança e o bem estar do
servidor amanhã"*



7.5. Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

7.5.1. Advertência;

7.5.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

7.5.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.7. Nenhum pagamento será processado à licitante penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

7.8. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

7.9. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos serviços prestados, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

8.2. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

8.3. Fica designado para a fiscalização da execução contratual o Senhor, Santo Possato,



IPREARROIO

Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Arroio Trinta

*"Contribuindo hoje para garantir
a segurança e o bem estar do
servidor amanhã"*



Diretor Executivo do IPREARROIO, e-mail juridico@arroio trinta.sc.gov.br, telefone (49) 3535 6008.

8.3.1 – O fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

8.3.2 – Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

8.3.3. O fiscal do contrato deverá:

a) Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação aos serviços que estarão sendo prestados pelo Licitante vencedor;

b) Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.

c) Cobrar, junto à licitante vencedora, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. Inicialmente, o contrato oriundo deste processo licitatório, **vige da data de sua assinatura e terá vigência pelo período de 12(doze) meses**, podendo ser prorrogado através de termo aditivo. Conforme prevê o artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a prestação de serviços a serem executadas de forma contínua, poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses, desde que haja interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1. As Contratadas assumem, como exclusivamente seus, a responsabilidade pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.



IPREARROIO

Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Arroio Trinta

*"Contribuindo hoje para garantir
a segurança e o bem estar do
servidor amanhã"*



11.2. Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

11.3. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

11.4. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

11.5. A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

11.6. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta–SC, 29 de agosto de 2022.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**

CNPJ nº 03.548.627/0001-70

SANTO POSSATO

CPF nº 479.925.309-34

CONTRATANE



IPREARROIO

Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Arroio Trinta

*"Contribuindo hoje para garantir
a segurança e o bem estar do
servidor amanhã"*



**SIRLEI BRAZ WEGRZYNOSKI RECHETELO SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 30.952.646/0001-30
SIRLEI BRAZ WEGRZYNOSKI RECHETELO
CPF sob nº 750.982.029-49
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

**MURIEL F. DA SILVA CORREA
CPF Nº: 007.874.639-65**

**IVONI BOZA COSSA
CPF N: 018.426.269-04**